CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM REPOSIÇÃO IMEDIATA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21. B MARTINS & E MARTINS LTDA-69.597.334/0001-90

O Município de Lagoa de São Francisco – PI, através da Prefeitura Municipal com sede PC SOTERO NOGUEIRA LIMA, SN, Centro, Lagoa de São Francisco-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **B MARTINS & E MARTINS LTDA- 69.597.334/0001-90,** situada **R DESEMBARGADOR ALVARO BRANDAO, CEP 64.255-000, VILA OPERARIA, PEDRO II, Sócio Administrador MARIA MARGARETH BRAGA GALVAO,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de DISPENSA de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM REPOSIÇÃO IMEDIATA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA de Licitação de acordo com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os

serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato;

PARAGRAFO ÚNICO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1500 – ORDINARIOS (FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS);

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o Valor **R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais).,** dentro do prazo de vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás de Cozinha P-13 - Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado Segundo Norma NBR 8460 da ABNT	**UND**	**500**	**R$ 120,62**	**R$ 60.310,00**
VALOR TOTAL: R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES
11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa de São Francisco Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
CONTRATANTE

B MARTINS & E MARTINS LTDA- 69.597.334/0001-90
MARIA MARGARETH BRAGA GALVAO
Sócio-Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026
CONTRATO Nº016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
CONTRATADA: B MARTINS & E MARTINS LTDA- 69.597.334/0001-90
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS II
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM REPOSIÇÃO IMEDIATA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais).
DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2026

LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **001/2026** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM REPOSIÇÃO IMEDIATA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **001/2026** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR B MARTINS & E MARTINS LTDA-69.597.334/0001-90 COM O VALOR DE R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais). CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

02 DE FEVEREIRO DE 2026

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **001/2026**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM REPOSIÇÃO IMEDIATA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais). COM O VALOR DE R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais)., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

02 DE FEVEREIRO DE 2026

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o **fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com reposição imediata**, destinado ao atendimento contínuo das necessidades das **unidades administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência.

O GLP constitui **insumo essencial e de consumo permanente** para o funcionamento regular de diversos serviços públicos (ex.: preparo de alimentação, rotinas operacionais e atividades de apoio), de modo que a sua falta pode ocasionar **interrupção de atividades** e prejuízos à continuidade administrativa. Assim, a contratação se justifica pela **necessidade pública**, pelo caráter contínuo da demanda e pela necessidade de reposição imediata, garantindo atendimento eficiente e ininterrupto.

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o rito de contratação direta e a instrução processual pertinente, com a devida formalização da demanda, estimativa de preços e demais documentos exigidos.

No procedimento de recebimento de propostas, **apesar da devida divulgação e da oportunidade concedida ao mercado**, verificou-se que **somente a empresa B MARTINS & E MARTINS LTDA apresentou proposta** dentro do prazo estabelecido. Ainda assim, após análise técnica e administrativa, constatou-se que a proposta apresentada **atendeu integralmente às especificações do Termo de Referência**, inclusive quanto à entrega/fornecimento parcelado e **reposição imediata**, requisito indispensável para a Administração.

Quanto ao preço, o **valor global de R$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais).**foi confrontado com a **estimativa e a pesquisa de preços** realizadas no processo, evidenciando-se **compatibilidade com os valores praticados no mercado**, mostrando-se **razoável, proporcional e vantajoso** para a Administração, sobretudo diante da necessidade de garantir o abastecimento regular e evitar descontinuidade dos serviços.

Diante do exposto, resta **justificada** a contratação direta, considerando: (i) a **necessidade essencial** do objeto; (ii) o atendimento às condições do Termo de Referência; (iii) o fato de ter havido **apenas uma proposta válida recebida**, sem prejuízo à seleção da solução mais adequada; e (iv) a **compatibilidade do preço** com o mercado, concluindo-se pela viabilidade e interesse público na formalização do contrato, com vigência de **12 (doze) meses**, na data de **02 de fevereiro de 2026**.

02 DE FEVEREIRO DE 2026

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

Prefeito Municipal

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19